



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 1076/2017**

**DE 28 DE JUNHO DE 2017**

"Institui o Sistema Municipal de Ensino de Queiroz e dá outras providências"

Ana Virtudes Miron Soler, Prefeita do município de Queiroz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Queiroz **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Institui o Sistema Municipal de Ensino de Queiroz e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

**Artigo 3º** - O sistema de Ensino compreende:

I. Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Conselho Municipal de Educação.

II. Instituições Educacionais;

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de educação infantil e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

**Artigo 4º** - A Secretária Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional de Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

**Artigo 5º** - O conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

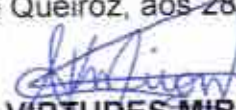
**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

**Artigo 6º** - O município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

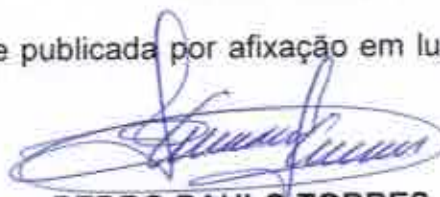
**Artigo 7º** - O poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articuladas.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 28 de junho de 2.017.

  
**ANA VIRTUDES MIRON SOLER**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.

  
**PEDRO PAULO TORRES**  
Chefe Secretaria Municipal